



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 5 / 4 / 2024

LEI N° 5.960, DE 4 DE ABRIL DE 2024

REORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E ALTERA
DISPOSITIVOS DAS LEIS N° 2.356, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2000 E 2.405, DE 03 DE AGOSTO
DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 2.356, de 29 de dezembro de 2000, passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA) compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Assessoria Técnica Executiva – Nível I;
- b) Assessoria Técnica Executiva – Nível I – Controle de InformaçõesFiscais;
- c) Coordenação Técnica – Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Fazendários;
- d) Chefia de Gabinete;

II - Gerência Administrativa;

III - Secretaria Adjunta de Contabilidade, Orçamento e Finanças:

- a) Assessoria Técnica Executiva – Nível I;

b) Gerência de Finanças:

1. Coordenação Técnica – Contas a Pagar;

2. Coordenação Técnica – Arrecadação;

c) Gerência de Contabilidade:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

1. Coordenação Técnica – Empenho e Liquidação;
 2. Coordenação Técnica – Prestação de Contas;
 - d) Gerência de Orçamento:
 1. Coordenação Técnica – Elaboração e Monitoramento do Orçamento;
 2. Coordenação Técnica – Execução do Orçamento;
- IV - Secretaria Adjunta de Receita:
- a) Assessoria Técnica Executiva – Nível I;
 - b) Gerência de Administração Tributária:
 1. Coordenação Técnica – Dívida Ativa e Cobrança;
 2. Coordenação Técnica – Apoio a Projetos Tributários;
 3. Coordenação Técnica – Regionais Fiscais;
 4. Coordenação Técnica – Fiscalização Tributária;
 5. Coordenação Técnica – Tributos Mobiliários;
 - c) Gerência de Cadastro Técnico Municipal:
 1. Coordenação Técnica – Revisão e Atualização Cadastral;
 2. Coordenação Técnica – Tributos Imobiliários;
 3. Coordenação Técnica – Base Cartográfica.” (NR)

Art. 2º A relação de cargos da Secretaria da Fazenda constante do Anexo I da Lei 2356/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Relação de Cargos Comissionados da Secretaria da Fazenda		
Cargos Comissionados	Padrão Salarial	Qtd.
Secretário Municipal da Fazenda	CC-1	1
Assessor Técnico Executivo – Nível I	CC-3	1
Assessor Técnico Executivo – Nível I – Controle de	CC-3	1



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Informações Fiscais		
Coordenador Técnico para Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Fazendários	CC-4	1
Chefe de Gabinete	CC-5	1
Gerente Administrativo	CC-3	1
Secretário Adjunto de Contabilidade, Orçamento e Finanças	CC-2	1
Assessor Técnico Executivo – Nível I	CC-3	1
Gerente de Finanças	CC-3	1
Coordenador Técnico de Contas a Pagar	CC-4	1
Coordenador Técnico de Arrecadação	CC-4	1
Gerente de Contabilidade	CC-3	1
Coordenador Técnico de Empenho e Liquidação	CC-4	1
Coordenador Técnico de Prestação de Contas	CC-4	1
Gerente de Orçamento	CC-3	1
Coordenador Técnico para Elaboração e Monitoramento do Orçamento	CC-4	1
Coordenador Técnico de Execução do Orçamento	CC-4	1
Secretário Adjunto de Receita	CC-2	1
Assessor Técnico Executivo – Nível I	CC-3	1
Gerente de Administração Tributária	CC-3	1
Coordenador Técnico de Dívida Ativa e Cobrança	CC-4	1
Coordenador Técnico de Apoio a Projetos Tributários	CC-4	1
Coordenador Técnico de Regionais Fiscais	CC-4	1
Coordenador Técnico de Fiscalização Tributária	CC-4	1

Art. 3º O § 1º do art. 20 da Lei nº 2.405, de 03 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Gratificação de Produtividade de que trata este artigo será concedida aos servidores administrativos e aos ocupantes de cargos comissionados em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, excetuando o Secretário Municipal da Fazenda, o Secretário Adjunto de Receita, o Gerente de Administração Tributária, Coordenador Técnico de Fiscalização Tributária, Coordenador Técnico de Apoio a Projetos Tributários e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais.”

(NR)

Art. 4º O *caput* do art. 21 e as alíneas do § 1º, da Lei nº 2.405, de 03 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os exercentes de cargos de provimento em comissão, cujas funções estejam diretamente vinculadas às atividades de fiscalização de rendas, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal, em 0,16 (dezesseis centésimos) incidentes sobre o total mensal dos pontos auferidos, no âmbito de sua atuação específica, pelos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, constantes do mapa de apuração.



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

-
a) Secretário Adjunto de Receita;
b) Gerente de Administração Tributária;
c) Coordenador Técnico de Fiscalização Tributária;
d) Coordenador Técnico de Apoio a Projetos Tributários.
....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 4 de abril de 2024.

ANTONIO SERGIO
ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.04.04 21:22:17
-03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal